

Ofício 011/ASSESP/2020

São Paulo, 30 de junho de 2020

Ao  
Sr. Presidente da CPRM  
**Esteves Pedro Colnago**  
Av. Pasteur, 404 - Urca  
CEP: 22290-240 – Rio de Janeiro-RJ

**Assunto: Falta do recolhimento das contribuições do INSS**  
**Ref.: FAX 057/2019-SUREG-SP, Ofício 001/ASSESP/2019, Ofício 005/ASSESP/2019, Ofício 009/2020-PR/CPRM**

Em resposta ao Ofício 005/ASSESP/2019, o Ofício 009/2020-PR/CPRM informou que a CPRM estaria em processo de adesão ao E-social e que seriam muitas informações a serem reunidas para se adequar e transmitir. De lá pra cá já se foram quase cinco meses.

Além disso, o documento dizia que havia relatos de “algumas falhas no sistema de leitura do INSS nos relatórios transmitidos pelo sistema TOTVS”. Porém todos os empregados consultados por esta associação não viram os seus recolhimentos corretamente demonstrados em extrato do INSS, ainda havendo a última contribuição como sendo a de agosto de 2018.

Consideramos isto um acontecimento absurdo, pois as contribuições foram descontadas dos colaboradores, mas não constam no sistema do INSS. Lembro ainda que o não pagamento ou repasse destes valores ao INSS pode incorrer em apropriação indébita e apropriação indébita previdenciária, segundo o Código Penal:

*“Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:  
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

*Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:*

*I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;*

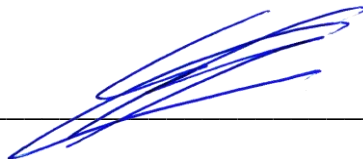
*II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;*

*III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.”*

Solicitamos ao senhor:

- (1) Considerando que Ofício 009/2020-PR/CPRM enviado pelo senhor constava que este problema seria resolvido nas próximas semanas, gostaria de saber de forma minuciosa por que ainda não o foi e se há novo prazo, sendo que já se passaram quase 5 meses desde então;
- (2) Também foi dito que a CPRM está adimplente junto ao INSS. Então por que o próprio INSS diz o contrário nas consultas que diversos empregados fizeram ao instituto?;
- (3) O esclarecimento das razões por trás destes problemas de contribuição, comunicação ou tratamento de dados que ainda causa a não computação do pagamento ao INSS;
- (4) O esclarecimento do motivo deste problema se arrastar por quase dois anos ainda sem solução e a identificação e responsabilização dos causadores dos danos aos empregados;
- (5) Soluções imediatas para o problema das contribuições previdenciárias dos empregados ao INSS.

Atenciosamente,



---

**Gabriel G. Facuri**  
*Presidente da ASSESP*

cc. Sipetrol, Conae, Sureg-SP.